

BPC Fásico segundo PEC 06/2019

Introdução

1. Descrição do Programa

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a garantia de benefício no valor “de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”. Em 1993, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social, reconhecida como LOAS (Lei nº 8.742/1993), a qual definiu que, para ter acesso ao benefício, o interessado deve atender:

- a) Ao critério objetivo de renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, identificando a situação de miserabilidade financeira
- b) Critério idade (igual ou superior a 65 anos, para homem ou mulher) ou deficiência em qualquer idade (pessoas que apresentam impedimentos de longo prazo)

Os benefícios ao Idoso e ao Deficiente, definidos na Lei da LOAS, os quais acompanham o texto constitucional, são normalmente chamados de Benefício de Prestação Continuada – BPC, no valor de 1 salário mínimo.

Para verificação da persistência das condições de elegibilidade ao BPC, em relação à composição do grupo familiar, a renda percebida por seus membros e a continuidade de impedimento de longa duração, a LOAS prevê a revisão das condições que deram origem ao benefício a cada dois anos.

O BPC é requerido, pelo próprio titular ou seu representante, junto às agências da Previdência Social, mediante agendamento prévio junto a própria agência ou via canal remoto. Na data agendada, o requerimento é formalizado mediante apresentação de formulário. No ato da formalização, o atendente do INSS deve consultar os dados do titular do benefício junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de forma a identificar a composição de seu grupo familiar, bem como o valor de renda declarada para cada membro deste grupo e essas informações são ratificadas pelo requerente.

Além das informações dos membros do grupo, o atendente deve promover consultas junto aos sistemas informatizados da Previdência Social, em especial o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e o Sistema Único de Benefícios – SUB, para identificar possíveis rendimentos percebidos pelo titular e demais membros familiares.

Caso o benefício seja requerido por idoso, a confirmação de informações de idade e renda familiar per capita já garantem a concessão do BPC. Caso o interessado seja pessoa com deficiência, verificadas as informações de renda, dá-se início à fase de avaliação biopsicossocial, com as etapas de avaliação social, quando necessário, perícia médica, que buscará aferir a caracterização do impedimento de longo prazo, nos termos da legislação, bem como a relação entre o impedimento e as condições socioambientais do requerente.

Segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) de dezembro de 2018, eram beneficiários 4,7 milhões de pessoas, dos quais aproximadamente 56% são portadores de deficiência e 44% são idosos acima de 65 anos. Esse total equivale a pouco mais de 13% do total de benefícios concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Em 2018, a despesa com o BPC, somando as duas modalidades, foi de R\$ 53,8 bilhões, o que equivaleu a 4% das despesas primárias da União ou 0,8% do PIB.

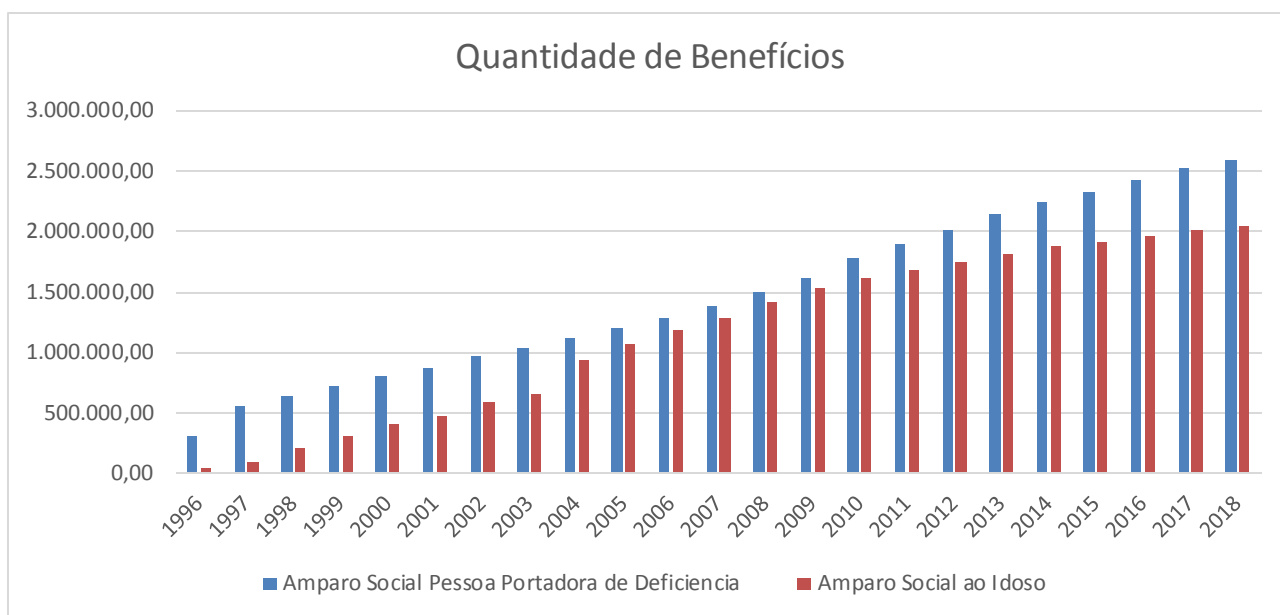


Figura 1: Quantidade de benefícios mantidos por ano. Fonte SINTESE-INSS

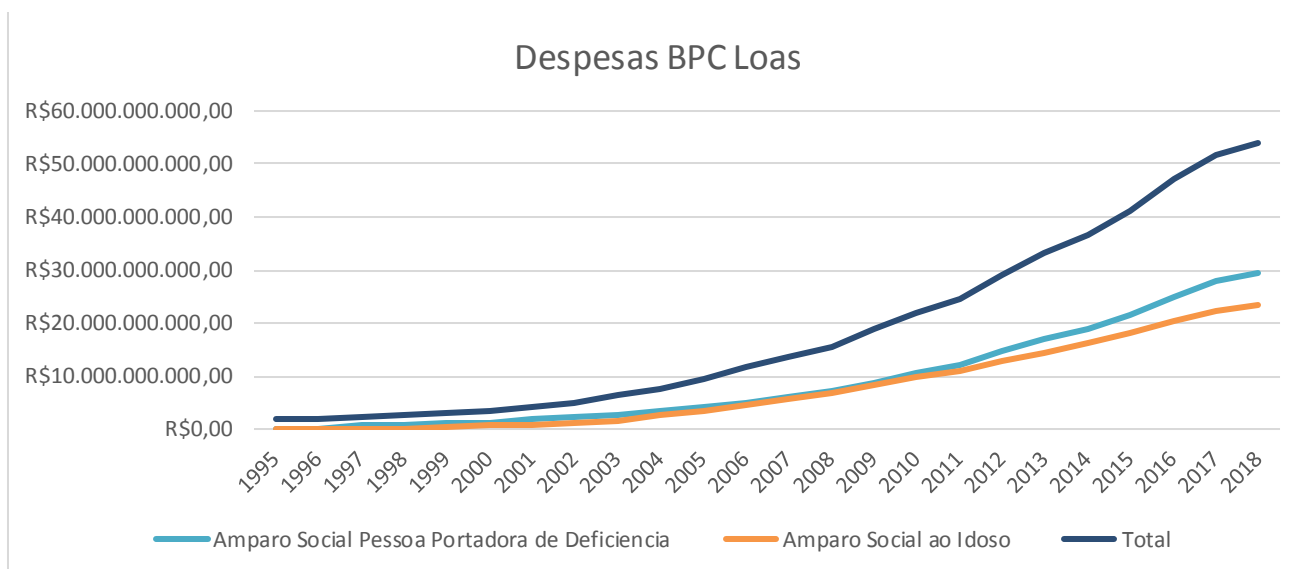


Figura 2: Despesas de benefícios mantidos por ano. Fonte SINTESE-INSS

Conforme destacado na figura 2, pode se mensurar que a despesa com o BPC variou 119,01% de 2011 a 2018, sendo que para o deficiente houve um aumento de 143,33% e para o idoso 115,33%.

2. O Problema: engessamento do orçamento da União com despesas obrigatórias e a escalada peculiar do BPC

Em uma perspectiva macro, é possível observar a ascensão contínua do gasto público federal primário nos últimos anos. Em 2008, a despesa primária representava 16,2% do produto interno bruto (PIB), passando a 19,5% no ano de 2017. A partir de 2011, esse percentual apresenta movimento ascendente constante, chegando a 20% em 2016.

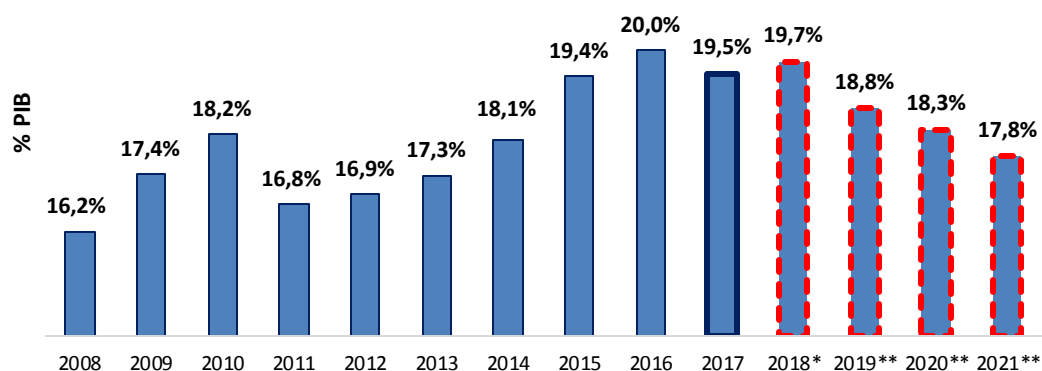


Figura 3. Elevação das Despesas Primárias (% PIB)

Fonte: STN/MF e SOF/MP. *Relatório de Avaliação do 2º bimestre de 2018. **PLDO-2019.

Obs.: Não inclui repartição de receitas.

As despesas primárias aumentaram cerca de 150% entre os anos de 2008 e 2017, passando de R\$ 502,6 bilhões para mais de R\$ 1,2 trilhão (gráfico 3).

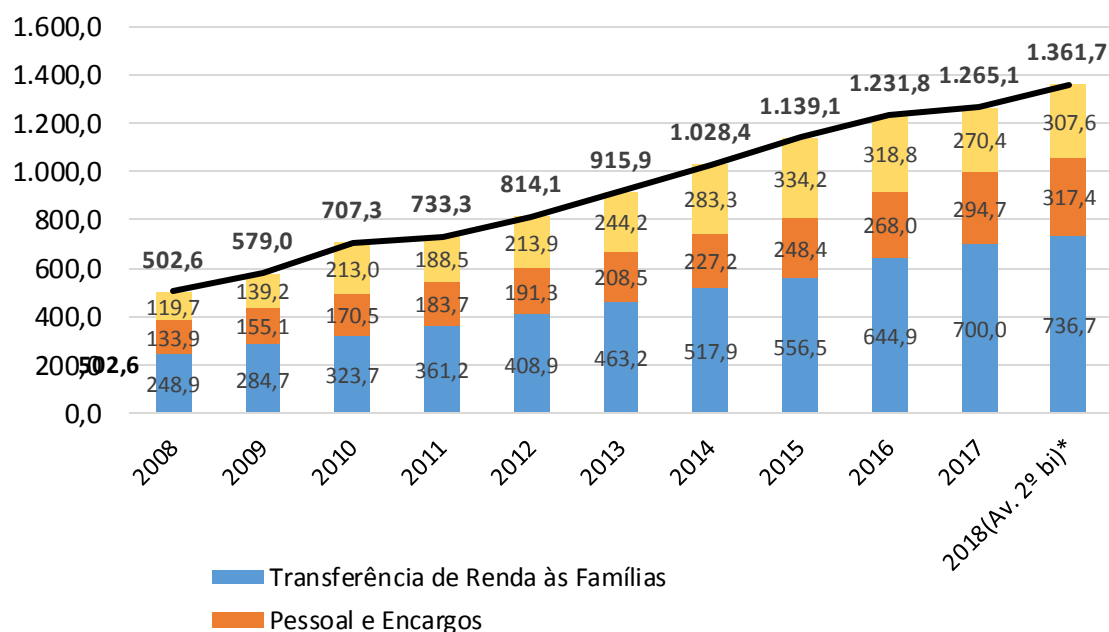


Figura 4. Elevação das Despesas Primárias por Grupos (em R\$ bilhões)

Fontes: STN/MF e SOF/MP.

*Conforme posição do Relatório do 2º Bimestre de 2018.

Para "Benefícios Previdenciários - Urbano" em 2018 inclui "Demais RGPS (COMPREV e Sentenças)".

Para "Pessoal e Encargos Sociais (Inativos e pensionistas)" até 2017, valores extraídos do RREO. (Em 2017, os valores dos Inativos e Pensionistas das Forças Armadas veio em demonstrativo próprio (p.16), separado do demonstrativo do RPPS Civis (p. 15)). Inclui sentenças.

Para "Abono" e "Seguro Desemprego" do ano de 2008, foi aplicado sobre o valor total referente a "Abono e Seguro Desemprego" o percentual de 27,04% e 72,96%, respectivamente, referentes, aos pesos de 2009, para chegar no valor de cada um dos itens separados.

O grupo "transferências de renda às famílias" reúne a despesa pública com benefícios da previdência; abono e seguro desemprego; benefício de prestação continuada (BPC) e renda mensal vitalícia (RMV) ¹; outros gastos da assistência social, inclusive Programa Bolsa Família (PBF).

¹ A RMV é um benefício em extinção, mantido apenas para aqueles que já eram beneficiários até dezembro de 1995. Foi criada em 1974, por meio da Lei nº 6.179/74, como benefício previdenciário destinado às pessoas "maiores de 70 anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade

Assim, resumidamente, “o crescimento do gasto ao longo dos anos se concentrou basicamente nas transferências de renda às famílias, o que reforça o caráter social da despesa pública”². A figura 4 demonstra que esse grupo de despesa é o maior componente do gasto primário. A despesa com transferências de renda, no período, aumentou significativamente em termos absolutos, saindo de R\$ 248,9 bilhões em 2008 para R\$ 700 bilhões, em 2017, uma elevação superior a 180%. Em termos proporcionais, o peso do grupo ‘transferências de renda’ em relação ao gasto primário também se elevou, saindo de 49,5% em 2008, para 55,3% em 2017, sendo que o BPC-LOAS foi o líder de crescimento dentro do grupo.

3. Regra proposta na PEC nº 6, de 2019

A proposta na PEC nº 6, de 2019, altera a idade para concessão do BPC ao idoso, de 65 para 60 anos de idade, como antecipação de pagamento no valor de R\$ 400,00 e 1 Salário mínimo a partir dos 70 anos. O novo benefício está disciplinado nas disposições transitórias da PEC nº 6/2019 (art. 40) e pode ser alterado por meio de lei ordinária. A Tabela 1 resume os parâmetros de idade e valor da regra proposta.

*Art. 41. Até que entre em vigor a nova lei a que se refere o inciso VI do caput do art. 203 da Constituição, à pessoa idosa que comprove estar em condição de miserabilidade será assegurada renda mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir dos **sessenta anos de idade**.*

*§ 1º A pessoa que estiver recebendo a renda na forma prevista no caput ao completar **setenta anos de idade**, e desde que atendidos os demais requisitos, fará jus à renda mensal de **um salário-mínimo** prevista no inciso VI do caput do art. 203 da Constituição.*

§ 2º As idades previstas neste artigo deverão ser ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, nos termos do disposto no § 4º do art. 201 da Constituição.

IDADE	REGRA ATUAL	REGRA PROPOSTA
60 A 64 ANOS	-	R\$ 400,00
65 A 69 ANOS	Salário Mínimo	R\$ 400,00
70 ANOS OU MAIS	Salário Mínimo	Salário Mínimo

Tabela 1. Mudança de Regra Do BPC Idoso

A proposta acrescenta o critério para aferição da condição de miserabilidade do beneficiário do BPC. A alteração proposta abarca tanto o beneficiário ao idoso quanto o deficiente. Além do critério de renda per capita inferior a ¼ do salário-mínimo (já utilizado atualmente), há previsão da análise do patrimônio familiar deve ser inferior a R\$ 98.000,00 (Aproximadamente 100 Salários mínimos, mesmo critério da primeira faixa do Minha Casa Minha Vida atual). Enquanto o critério de renda passa a ser fixado no corpo

remunerada” e não recebiam rendimento superior a 60% do valor do salário mínimo. Além disso, não poderiam ser mantidos pela família bem como não poderiam ter outro meio de se sustentar.

² Relatório de Análise dos Gastos Públicos Federais 2006-2015 (p.3). Disponível em: http://fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/transparencia-fiscal/analise-economica-dos-gastos-publicos-federais/relatorio_gasto_publico_federal_site.pdf

permanente da CF/88 (art. 203), o critério de patrimônio foi definido nas disposições transitórias da PEC nº 6/2019 e pode ser alterado por meio de lei ordinária.

3.1. Metodologia para mensuração do Impacto do Salário Mínimo

Primeiramente buscou-se mensurar em números o impacto da vinculação do BPC ao salário mínimo a partir de 2005, quando foi instituída a política permanente de valorização do mínimo com reajustes acima da inflação. O resultado foi obtido calculando-se a diferença entre o gasto anual efetivo do BPC observado em cada ano desde 2005 e o gasto anual estimado para o programa, caso o BPC tivesse sido desvinculado do salário mínimo em dezembro de 2004, e a partir de janeiro de 2005 passasse a ser ajustado apenas pela inflação do ano anterior. Para projetar o gasto anual do BPC nessa situação contra factual, o valor do salário mínimo de 2004 foi utilizado como base e projetados seus valores atualizados pela inflação para cada ano da série 2005 a 2018.

3.2. Impacto da Ampliação do Público Alvo

Por fim, para aferição do custo anual da ampliação do público alvo potencial do BPC, a estratégia adotada no trabalho foi de primeiramente buscar identificar e classificar mudanças legais, normativas ou de interpretação jurídica que flexibilizaram critérios originais de elegibilidade e impactaram a expansão de público alvo potencial do BPC, para então formular métodos de mensuração do impacto financeiro dessas medidas, com os dados disponíveis. Nesse quesito, o CMAP identificou três principais mudanças:

- a) mudança de entendimento judicial sobre o critério objetivo de miserabilidade estabelecido pela LOAS como requisito de elegibilidade ao BPC, de ¼ de salário mínimo de renda per capita, gerando flexibilização do critério renda pela via judicial. O Judiciário trouxe a luz o critério de vulnerabilidade do assistido, e não mais o conceito de miserabilidade;
- b) diminuição da idade mínima para concessão do BPC ao Idoso para 65 anos trazida pelo Estatuto do Idoso e pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que alterou a LOAS;

4. Principais causas da elevação da despesa

4.1. Vinculação do Benefício ao Salário Mínimo

A política permanente de valorização do salário mínimo com reajustes acima da inflação, acompanha o crescimento do PIB desde 2005 e foi consolidada pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011. No período de 2004 a 2018 o salário mínimo variou de R\$ 260,00 aos atuais R\$ 954,00. Os benefícios previdenciários respaldados pelo valor do salário mínimo foram diretamente impactados por essa política, assim como o BPC, cujo valor, pelo texto constitucional (art.203, inciso V), equivale a um salário mínimo. A tabela 2 abaixo demonstra a evolução dos ganhos do salário mínimo, comparativamente à inflação no período.

Ano	Salário Mínimo	Previsão Legal	Inflação no ano (IPCA)	SM Ajustado pela inflação (ano base 2004)	Variação SM - SM 2004 a valor presente	Ganhos SM/ SM 2004 a valor presente
2004	R\$260	Lei 10.888/2004	7,60%	-	-	-
2005	R\$300	Lei 11.164/2005	5,68%	R\$280	R\$20	107,14%

2006	R\$350	Lei 11.321/2006	3,14%	R\$296	R\$54	118,24%
2007	R\$380	Lei 11.498/2007	4,45%	R\$305	R\$75	124,59%
2008	R\$415	Lei 11.709/2008	5,90%	R\$319	R\$96	130,09%
2009	R\$465	Lei 11.944/2009	4,31%	R\$337	R\$128	137,98%
2010	R\$510	Lei 12.255/2010	5,90%	R\$352	R\$158	144,89%
2011	R\$545	Lei 12.382/2011	6,50%	R\$373	R\$172	146,11%
2012	R\$622	Decreto 7.655/2011	5,83%	R\$397	R\$225	156,68%
2013	R\$678	Decreto 7.872/2012	5,91%	R\$420	R\$258	161,43%
2014	R\$724	Decreto 8.166/2013	6,40%	R\$445	R\$279	162,70%
2015	R\$788	Decreto 8.381/2014	10,67%	R\$473	R\$315	166,60%
2016	R\$880	Decreto 8.618/2015	6,29%	R\$524	R\$356	167,94%
2017	R\$937	Decreto 8.948/2016	2,95%	R\$557	R\$380	168,22%
2018	R\$954	Decreto 9.255/2017	3,59%	R\$573	R\$385	166,49%

Tabela 2. Variação Salário Mínimo

Como se pode aferir da tabela acima, formulada com base em dados oficiais de inflação e variação do salário mínimo no período de 2004 a 2018, a política de valorização do salário mínimo imputou ganhos reais consideráveis ao valor da remuneração fixada em 2004, que, caso ajustada anualmente pelo índice de inflação IPCA do ano anterior, alcançaria em 2018 o valor de R\$573, ao invés dos R\$ 954 estabelecidos pelo Decreto 9.255/2017. Esse crescimento real impactou o crescimento do orçamento da assistência social de forma contundente.

Para calcular os ganhos reais do salário mínimo expostos acima primeiramente projetamos a série de valores estimados para o salário mínimo de 2005 a 2018, caso tivesse sido reajustado apenas pela inflação do ano anterior, usando como base o valor do salário mínimo de 2004. Obtivemos o valor hipotético do salário mínimo em janeiro de 2005 utilizando o valor do mínimo em 2004 reajustado em 7,6%, que foi o índice oficial IPCA para 2004, e assim sucessivamente até 2018. Aplicando essa regra, chegamos ao valor presente do salário mínimo de R\$573, com base no patamar de 2004, que precedeu o início da política de valorização do mínimo.

A partir da série de valores estimados pela inflação dos anos anteriores, calculamos a variação observada entre o salário mínimo estabelecido pelas normas regulamentadoras de 2005 a 2018 e o valor de referência de 2004 ajustado a valor presente para cada ano. Com isso obtivemos os índices de valorização real do salário mínimo em cada ano, muito acima da inflação observada no período, tendência que foi revertida apenas a partir de 2017, como demonstrado no figura 5 abaixo.

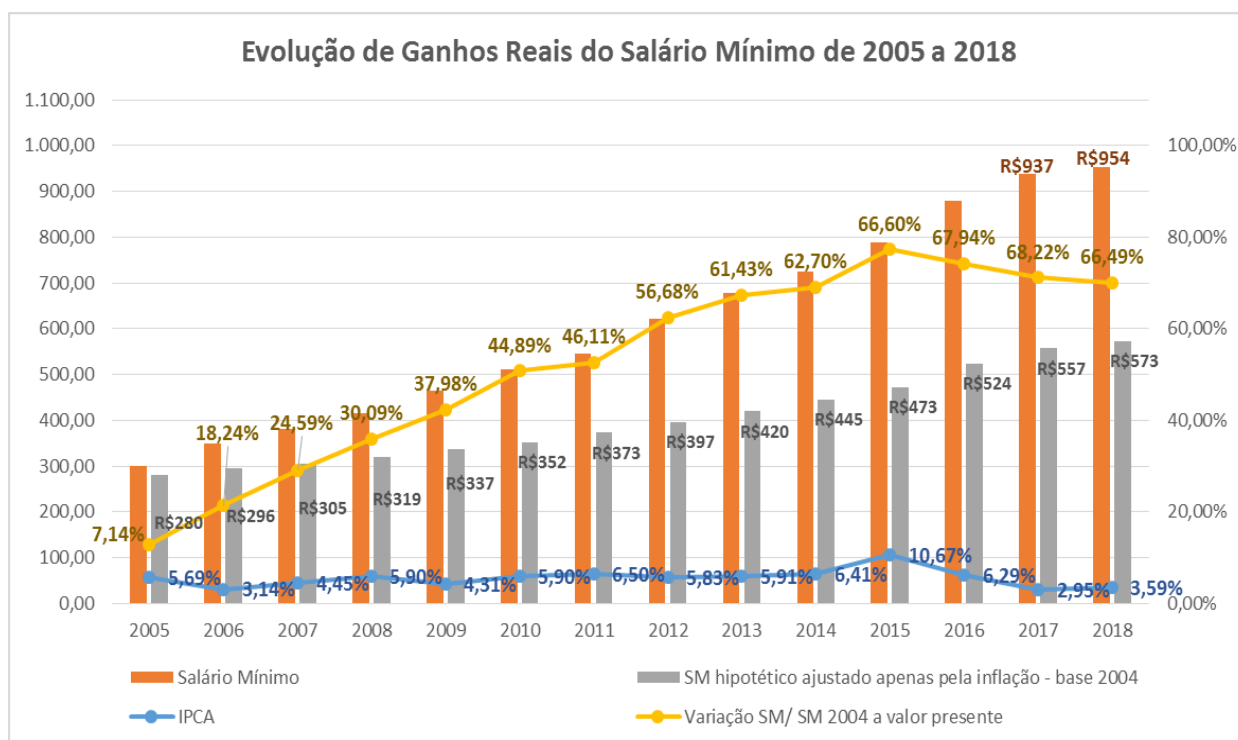


Figura 5. Evolução de Ganhos Reais do Salário Mínimo de 2005 a 2018

Conforme apresentado na figura 5, a valorização do salário mínimo, em relação ao valor contra factual de 2004 trazido a valor presente, alcançou quase 70% ao final da série, o que impactou diretamente o orçamento do BPC, referenciado pelo valor do salário mínimo. Quando o BPC foi criado em 1993 o valor do salário mínimo era pouco expressivo e a vinculação ao salário mínimo podia não apresentar desafios à implementação da política. Com os valores atuais e o aumento da cobertura do benefício, a vinculação ao salário mínimo configura uma das principais causas da explosão dos gastos com o BPC e desafia sua implementação, pelo relacionamento estreito que o benefício assistencial guarda com os benefícios da previdência social.

Os dados expostos na tabela demonstram que, caso o benefício do BPC tivesse sido desvinculado do valor do salário mínimo antes do início da política de valorização real do mínimo iniciada em 2005, os gastos com o BPC hoje seria aproximadamente 20 bilhões menor.

Ano	BPC atrelado ao SM	Gasto ³ Anual BPC (bilhões)	Qtde de Beneficiários (milhões)	SM 2004 ⁴ atualizado p/ inflação	Índice de valorização real do SM	Gasto anual estimado - SM 2004 atualizado (bilhões)	Saldo: Gasto Anual BPC – Gasto Estimado SM 2004 (bilhões)	Participação do reajuste do SM no orçamento do BPC (%)
2004	R\$260	R\$5,81	2,06	R\$260	-	R\$5,81	-	-
2005	R\$300	R\$ 7,52	2,28	R\$280	1,0714	R\$7,02	R\$0,50	6,8%
2006	R\$350	R\$ 9,72	2,48	R\$296	1,1824	R\$8,22	R\$1,50	15,5%
2007	R\$380	R\$11,55	2,68	R\$305	1,2459	R\$9,27	R\$2,28	19,7%
2008	R\$415	R\$13,78	2,93	R\$319	1,300	R\$10,59	R\$3,19	23,2%
2009	R\$465	R\$16,85	3,17	R\$337	1,379	R\$12,21	R\$4,64	27,5%
2010	R\$510	R\$20,10	3,4	R\$352	1,4488	R\$13,87	R\$6,23	31,0%
2011	R\$545	R\$22,85	3,59	R\$373	1,4611	R\$15,64	R\$7,21	31,6%

2012	R\$622	R\$27,43	3,77	R\$397	1,5667	R\$17,51	R\$9,92	36,2%
2013	R\$678	R\$31,41	3,96	R\$420	1,6142	R\$19,46	R\$11,95	38,1%
2014	R\$724	R\$35,14	4,13	R\$445	1,6269	R\$21,60	R\$13,54	38,6%
2015	R\$788	R\$39,64	4,24	R\$473	1,665	R\$23,79	R\$15,85	39,9%
2016	R\$880	R\$46,04	4,41	R\$524	1,6793	R\$27,41	R\$18,63	40,5%
2017	R\$937	R\$50,29	4,55	R\$557	1,6822	R\$29,89	R\$20,40	40,6%
2018	R\$954	R\$52,66	4,62	R\$573	1,6649	R\$31,63	R\$21,03	39,9%

Tabela 3. Impacto do reajuste do Salário Mínimo no Orçamento do BPC de 2004 a 2018

Em que pese a determinação constitucional, a experiência internacional demonstra que a vinculação do benefício assistencial ao valor do salário mínimo não configura prática corrente entre os países da OCDE. Ao contrário, nesse quesito, o Brasil se mostra um ponto fora da curva, se distanciando muito da maior parte desses países, conforme observado na figura 6 abaixo.

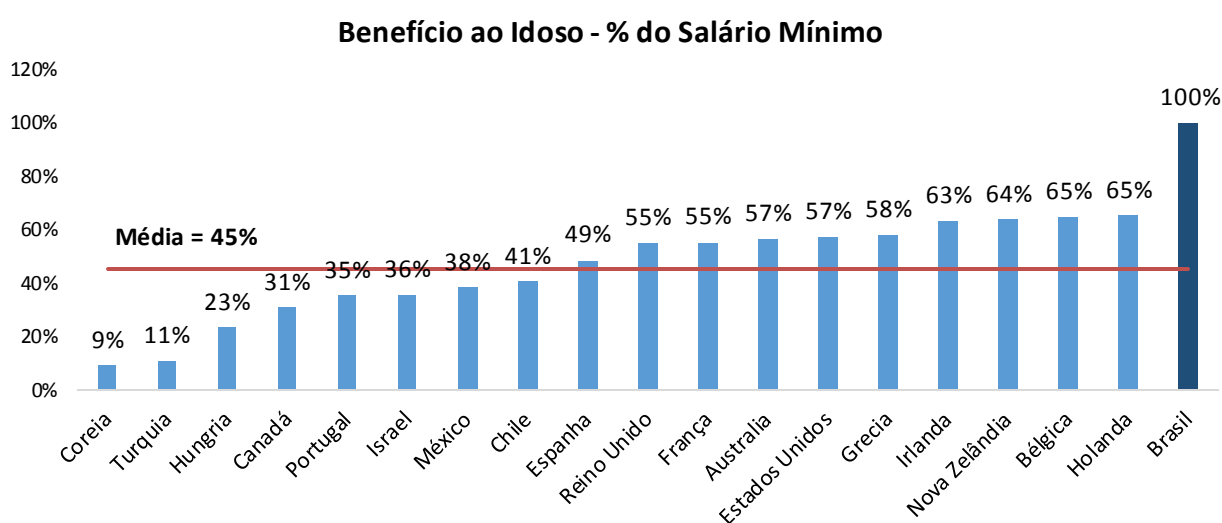


Figura 6 Benefício ao Idoso - % do Salário Mínimo Fonte: OCDE e PensionWatch 2013

Um segundo argumento utilizado relacionado a vinculação do BPC ao salário mínimo no Brasil, está no seu baixo valor em relação aos estabelecidos na maioria dos países da OCDE, o que tornaria esse tipo de comparação desproporcional. Cabe destacar, porém, que o valor do benefício pago deve levar em conta a renda média da população de cada país. Dessa forma, uma comparação mais adequada seria calcular o valor pecuniário do benefício assistencial em relação ao PIB per capita de cada país. Na figura 7 denota essa relação e mostra que, mesmo com essa ponderação, o Brasil se destaca por pagar valores mais elevados.

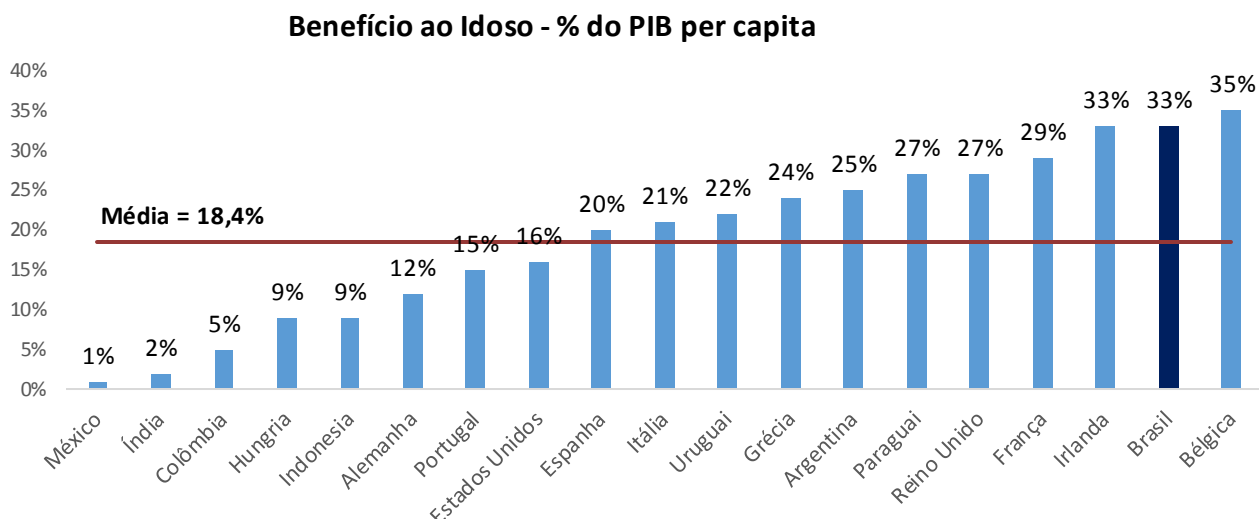


Figura 7: Benefício ao Idoso - % do PIB per capita (Dados 2013)
 Fonte: OCDE e PensionWatch. Para Brasil, IBGE e MTPS.

Sendo assim, em que pese a resistência ao tema, a vinculação do BPC ao valor do salário mínimo permanece um assunto importante a ser discutido, embora essa variável não explique a diferenciação na taxa de elevação da despesa do BPC em relação à observada para os benefícios previdenciários, que cresceu 80,44%, de 2011 a 2016, enquanto a do BPC se elevou em 93,59% no mesmo período. Sendo assim, embora bastante relevante, a política de reajuste real do salário mínimo explica apenas parte do crescimento do orçamento do BPC. Outros fatores exclusivamente relacionado ao BPC também incidiram no resultado fiscal do benefício.

4.2 Diminuição da idade mínima para BPC ao Idoso e critério de vulnerabilidade

O art. 1 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) define “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. Por outro lado, o art. 34 descreve que “aos idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social”.

O Estatuto do Idoso, num primeiro momento, não influenciou a idade do BPC idoso, já que o critério definido na Lei específica não havia sido alterado, sendo necessário a emissão de Decreto do Executivo, fazendo a vinculação com a nova idade ao benefício. Antes do estatuto, a idade mínima determinada pela lei do BPC era de 70 anos e, em 1998, foi reduzida para 67 anos.

	RENDA MENSAL VITALÍCIA (RMV)		BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)		
MARCO LEGAL	Art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974	Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS)	Art. 1º da Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998	Art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)	Art. 1º da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011
IDADE MÍNIMA DO LOAS	> 70 anos	70 anos	67 anos	65 anos	65 anos
EXPECTATIVA DE SOBREVIVÊNCIA A PARTIR DA IDADE MÍNIMA	+8,5 anos(*)	+10,4 anos(*)	+12,8 anos	+17,1 anos	+17,8 anos

Tabela 4 Evolução das Regras da LOAS (BPC e RMV)

(*) Baseado no comportamento das tábuas de sobrevivência de 1998 em diante, estimou-se a sobrevivência de indivíduos de 70 anos em 1974 e 1993.

(**) Art. 34 da Lei nº 10.741 regulamentado apenas pelo Decreto nº 6.214 de 26 de setembro de 2007. Logo, dentre 2003 a 2007 não foram concedidos benefícios administrativamente com a idade de 65 anos.

Estima-se um impacto relevante nos benefícios assistenciais, advindos:

- Da ampliação do público de idosos aptos a receberem o BPC, com a redução da idade mínima
- Da elevação da expectativa em mais de 7 anos desde a primeira redução da idade em 1998
- Da mudança no cálculo da renda per capita, advinda da alteração realizada pelo Estatuto do Idoso (art. 34 da Lei nº 10.741 de 2003)

Outro ponto que deve ser analisado, está relacionado a interpretação constitucional da condição ao recebimento do BPC, relacionado ao critério objetivo de renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, constante na LOAS. A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.232, julgada improcedente pelo STF, considerou que o critério de renda previsto na lei não afrontava a Constituição Federal de 1988, onde pelo entendimento na época predominante (voto do ministro Nelson Jobim), o critério e a forma de comprovação da condição de pobreza familiar seriam definições que somente a lei poderia fixar nos termos constitucionais. Ainda, no julgamento da Reclamação n. 2.303, a corte decidiu que o critério de renda de ¼ do salário mínimo seria o único critério para caracterização da situação de pobreza.

Mas, a partir do julgamento Recurso Extraordinário n. 567.985, o STF começou a flexibilizar o entendimento relacionado a análise de miserabilidade e pobreza, aproximando seu entendimento ao critério de situação extrema de vulnerabilidade social e econômica do assistido, afastando do entendimento legal já analisado, de critério objetivo miserabilidade e pobreza descritos na LOAS, que já sacramentado no modelo assistencial brasileiro, amparado por outros benefícios desta natureza, que utilizam principalmente um critério objetivo de renda na seleção de assistidos.

5. Impacto Fiscal

Para a definição de impacto, foram utilizadas as seguintes hipóteses:

- a) Calculado como a diferença, ao longo do tempo, entre a despesa prevista com o benefício a partir das regras atuais do BPC e as constantes da proposta
- b) Definição do público atendido

- c) Coorte de cessação de benefício
- d) Cenário simulado, o salário mínimo é indexado ao crescimento do PIB de dois anos a partir de 2023, e o ganho referente ao salário mínimo de 2019 (R\$ 998,00) também é repassado ao valor de referência de R\$ 400,00
- e) Início do Benefício em Janeiro de 2020
- f) Análise de concessões e estimativa do estoque

5.1 Definição do Público Atendido

A primeira etapa de simulação consistiu em projetar, para o horizonte de 2020 a 2060, a parcela da população de idosos assistidos pelo programa. A PEC nº 6/2019 altera as faixas etárias de recebimento do BPC para a população idosa, acrescentando a faixa de 60 a 64 anos. A proposta estabelece o pagamento de um benefício de R\$ 400,00 para indivíduos a partir de 60 anos. A idade para o recebimento do valor equivalente a um salário mínimo subiu de 65 para 70 anos. Portanto, entre 60 e 70 anos de idade, os indivíduos pertencentes a famílias com rendimento per capita de até um quarto do salário mínimo receberão um benefício de R\$ 400,00. Somente após completar 70 anos, terão direito a receber o valor integral do benefício.

Para estimar a quantidade de pessoas que estarão apta a solicitar o benefício, foram utilizadas como fontes:

- PNAD Contínua ano de 2017, realizando o levantamento:
 - Identificação de pessoas que declararam renda inferior a R\$ 237,00 (1/4 Salário mínimo)
 - Identificação de pessoas (de forma mais restritiva)
 - não receba pensão ou aposentadoria;
 - não contribua para a previdência como parte de qualquer de seus trabalhos;
 - não trabalhe para o governo em qualquer trabalho;
 - não tenha carteira assinada em qualquer trabalho; e
 - renda não-assistencial domiciliar per capita de menos de ¼ de salário mínimo.
- Dados básicos de concessão de benefícios do INSS
 - Taxa de concessão de benefícios de protocolados tardios (para idades acima de 67 anos), média de 0,35% (com valor máximo de 1,75%), retirando os efeitos das idades do histórico legal
- Hipótese no 1º ano (2020) não há protocolo tardio acima de 70 anos.
- Taxa de Coorte anual sendo a proporção da população em idade e ano pela idade -1 no ano -1

Destaca-se que o modelo contempla a evolução das quantidades das novas concessões de benefícios com a regra atual, comparando-a com o modelo proposto, desenhados a partir de informações de coorte (ou classes anuais) populacionais, por faixa etária, desenvolvendo estimativa de entradas (novas concessões) e saídas (cessações dos benefícios assistenciais), refletindo, de certa maneira, a transição demográfica em curso.

Neste modelo, a estimativa de economia se dará em:

$$Economia_x = \sum_0^x Despesa\ Base_t - \sum_0^x Despesa\ Nova_t ; \text{ onde:}$$

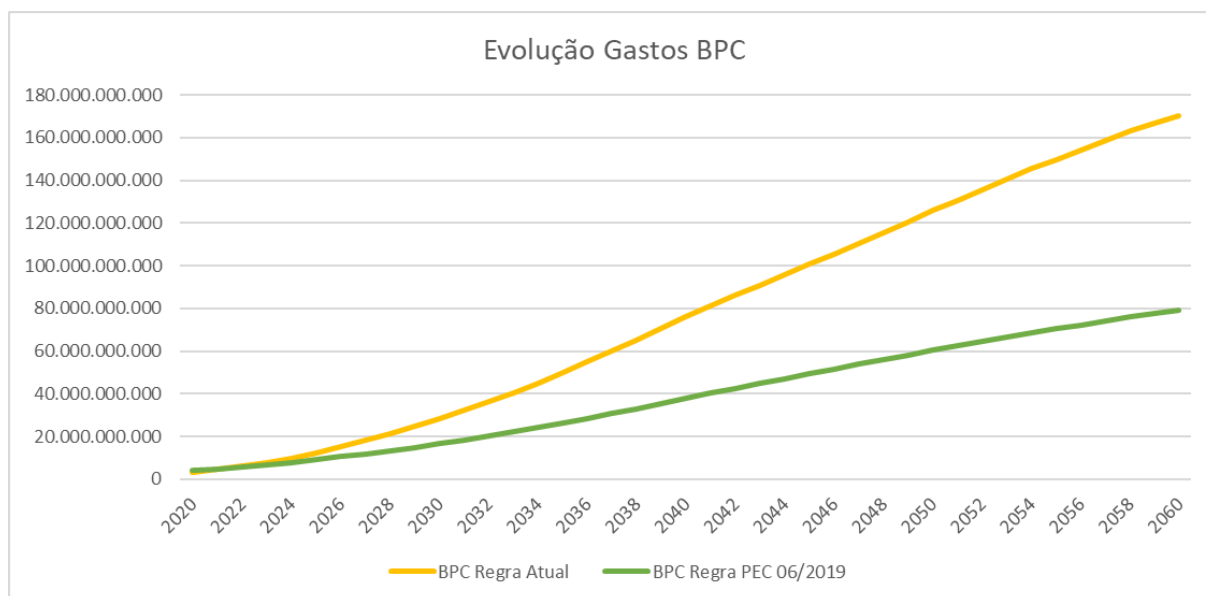
$x \rightarrow$ Espaço de tempo que desejo medir;
 $t \rightarrow$ ano dentro do espaço de tempo

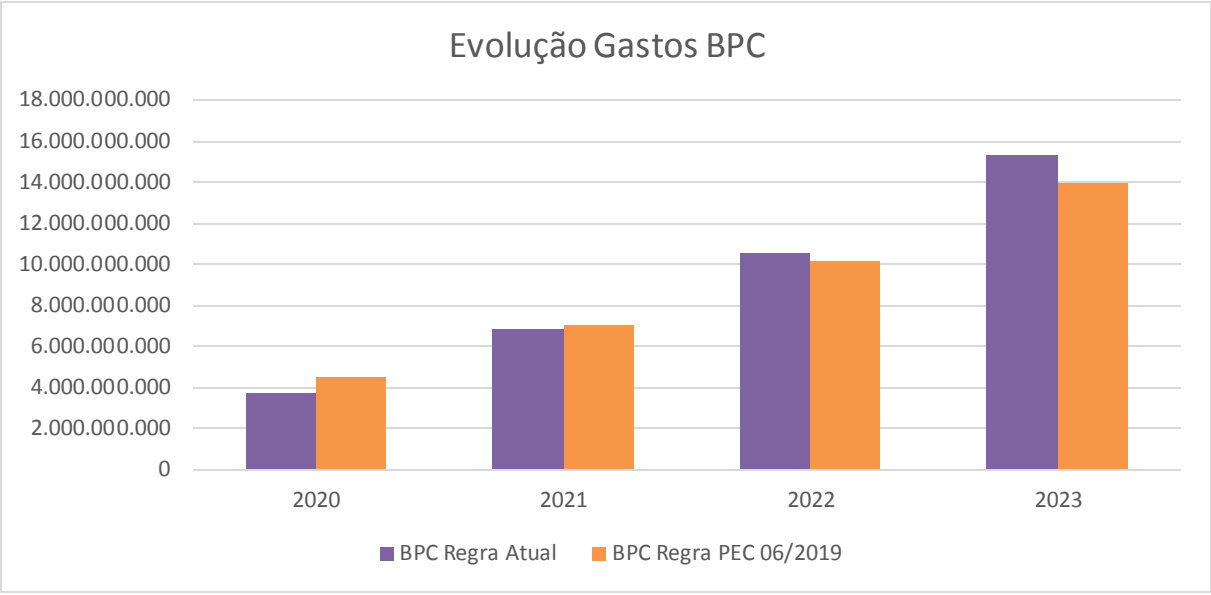
O modelo proposto para o benefício assistencial, não projeta os benefícios assistenciais para o deficiente, apenas para o assistido de idade avançada. Em anexo a este documento, segue os números alcançados de novos benefícios e público atendido.

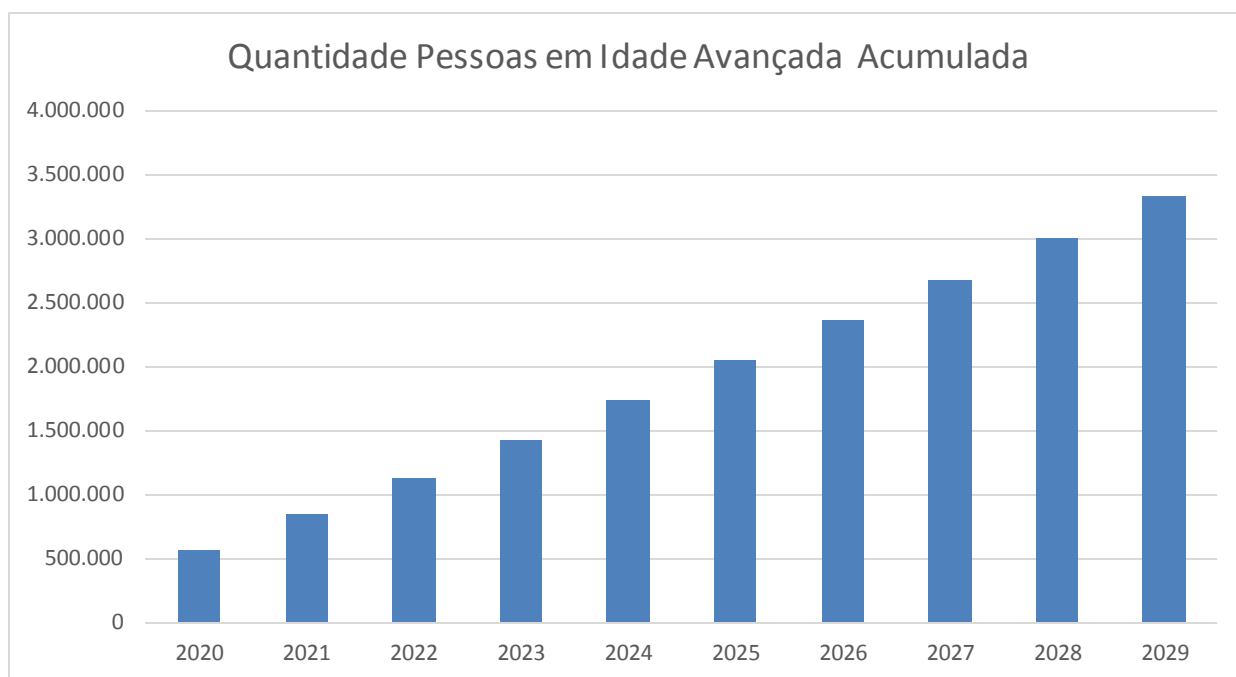
A tabela a seguir resume o impacto no ambiente de regras estabelecido na PEC 06/2019 em relação ao benefício assistencial ao idoso, desconsiderando impactos relativos a limitação de bens e demais regras de transitórias, como o acúmulo de benefícios.

CENÁRIO	4 ANOS	10 ANOS
LOAS (ESTOQUE)	85.186.584.870	189.838.280.249
PREVISÃO BPC SEM ALTERAÇÃO (1 SM AOS 65 ANOS) NOVAS CONCESSÕES	36.464.782.237	276.198.750.938
1. CENÁRIO		
R\$400 DE 60 A 69	35.684.943.018	242.023.225.099
1 SM AOS 70		
RESULTADO CENÁRIO ALTERNATIVO	-779.839.220	-34.175.525.839

Tabela 5 Com ganho real







5.2 Limites da Simulação

- a. Não contempla o efeito da mudança proposta pela PEC nº6 referente ao cômputo da renda familiar para fins de concessão do benefício básico, pois não existe possibilidade de levantamento de estoque de tal situação junto ao INSS. Pela nova regra, o cálculo da renda mensal familiar per capita passaria a considerar a renda mensal auferida a qualquer título por membro da família inclusive advindos de benefícios assistenciais, diferindo da situação atual que por força do Estatuto do Idoso, tal situação é descartada. Esta proposta visa equilibrar o ocorrido hoje, onde 1 benefício assistencial ao idoso não conta para renda familiar per capita, mas aposentadorias e pensões de 1 salário mínimo contam, assim como benefício ao deficiente.
- b. Não contempla o efeito da mudança proposta na PEC nº 06/2019 referente a análise de patrimônio na aferição da condição de miserabilidade sobre o universo elegível para o BPC, dadas as limitações para obter informações patrimoniais, especialmente nessa parcela da população
- c. A Estimativa da população possível de ser atendida, não leva em consideração a possibilidade de migração entre beneficiários de outros programas sociais, dos efeitos causados por outros pontos da PEC nº06/2019, como o aumento da carência para aposentadoria por idade

ANEXO I

1. Quantidade de benefícios mantidos (novas concessões a partir de 2020), por faixa etária

IDADE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
60	144167	148169	152213	155819	158831	161397	164076	166940	169296	170964
61	112913	175377	180361	185357	190291	194639	198284	201512	204896	208341
62	113317	143394	205285	211245	217175	223515	229318	234131	237885	241744
63	100058	142196	172555	233931	240855	247704	255524	262893	268959	273215
64	96923	127792	169769	200438	261354	269231	276982	286350	295387	302787
65	86188	123201	154133	195983	226984	287488	296308	304941	315920	326722
66	64840	111241	148042	179037	220791	252141	312274	322024	331518	344162
67	49132	89110	134903	171501	202559	244242	275958	335759	346426	356762
68	46232	72541	112020	157230	193631	224752	266391	298485	357992	369561
69	33441	68358	94641	133624	178274	214486	245670	287287	319771	379017

2. Quantidade de pessoas atendidas (novo público atendido a partir de 2020), por faixa etária

IDADE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
60	144167	148169	152213	155819	158831	161397	164076	166940	169296	170964
61	112913	35234	36218	37212	38099	38841	39474	40133	40839	41420
62	113317	33854	34832	35810	36798	37681	38419	39050	39707	40409
63	100058	32463	33468	34440	35412	36395	37273	38008	38636	39291
64	96923	31073	32093	33092	34058	35025	36002	36875	37606	38232

3. Valor real do benefício por ano

Ano	Salário Mínimo	Valor Faixa
2017	R\$937,00	R\$0,00
2018	R\$954,00	R\$0,00
2019	R\$998,00	R\$0,00
2020	R\$998,00	R\$400,00
2021	R\$998,00	R\$400,00
2022	R\$998,00	R\$400,00
2023	R\$1.023,95	R\$410,40
2024	R\$1.049,55	R\$420,66
2025	R\$1.078,30	R\$432,18
2026	R\$1.107,10	R\$443,73
2027	R\$1.136,15	R\$455,37
2028	R\$1.165,17	R\$467,00
2029	R\$1.194,14	R\$478,61